

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA PENÍNSULA PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

1. Objetivo

Em conformidade com os procedimentos e regras elaborados pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), em conjunto com o seu Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que atribuem aos gestores dos fundos de investimento a responsabilidade por representá-los nas referidas assembleias gerais, estabelecemos esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Península Partners Gestão de Investimentos Ltda. ("Fundos" e "Gestora", respectivamente), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas regulamentares da ANBIMA e da CVM e resguardando os interesses dos cotistas dos Fundos.

Os responsáveis pelo controle e execução da Política de Voto da Gestora serão seus respectivos Diretores Gestores.

2. Princípios Gerais

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades, de forma diligente, com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integram a carteira dos Fundos, no melhor interesse dos cotistas, e envidará seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica aos Fundos sob sua gestão.

3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos e pautada sempre nos princípios de lealdade, ética e transparência, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Nesse sentido, as situações de potencial conflito de interesse serão analisadas internamente pela Gestora, sob todos os aspectos, por sua área de *compliance*. Dessa forma, caso

ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, a Gestora em questão poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará os cotistas da existência desse tipo de situação, nos termos do item 8 abaixo. Somente nos casos em que a Gestora em questão adote procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na respectiva assembleia, ou entenda que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto, no melhor interesse dos Fundos, tal Gestora votará as matérias da ordem do dia, devendo informar os cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, nos termos do item 7(d) abaixo.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício da Política de Voto

A Gestora participará obrigatoriamente das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. No caso de ativos e valores mobiliários:
 - a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada:
 - a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classe CVM do Fundo ou sua classificação ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos Fundos 555;

- b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
 - f) Liquidação do fundo de investimento; ou
 - g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação da CVM.
4. No caso de cotas de fundo(s) de investimento imobiliário ("FII(s)") regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada:
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento do(s) FII(s);
 - b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do(s) FII(s);
 - e) Eleição de representantes dos cotistas do(s) FII(s);
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens descritos acima; e
 - g) Liquidação do(s) FII(s).
5. Especificamente para os imóveis integrantes da(s) carteira(s) do(s) FII(s):
- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b) Aprovação de orçamento;
 - c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

5. Matérias Facultativas (Não obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

6. Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; ou
- c) A participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório no caso de:

- a) Haver situações de conflito de interesse ou insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- b) Fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Ativos financeiros cujos emissores possuem sede social fora do Brasil; e
- d) Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

Também não será exercido o direito de voto nas hipóteses em que houver vedação legal ou regulatória.

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o administrador e o custodiante dos Fundos devem encaminhar à Gestora as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias, bem como documentos que permitam sua representação legal para o exercício do direito de voto nas assembleias, desde que requisitada pela Gestora em questão. A partir do recebimento dessas informações e documentos, a Gestora adotará os procedimentos descritos abaixo:

- a) A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- b) A decisão de participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido serão definidos e registrados por escrito pelo comitê de investimentos da Gestora, composto por seu Diretor Gestor, por dois membros da diretoria por ele indicados, e por um membro representante da Península Capital Participações Ltda. ("Comitê de Investimento"). O Comitê de Investimento levará em conta a matéria a ser deliberada, a natureza do ativo, sua relevância para o(s) Fundo(s), eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto, tomando suas decisões por maioria simples, sendo que, em caso de empate, o voto de qualidade será do Diretor Gestor. O Diretor Gestor, ademais, terá direito de veto nas deliberações do Comitê de Investimento;
- c) A decisão pela não participação da Gestora em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da Gestora e deverá constar na ata de seu Comitê de Investimento, em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão;
- d) Em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia, a Gestora encaminhará ao administrador do Fundo (i) o resumo do teor do voto proferido e (ii) a justificativa sumária do voto proferido; ou (iii) as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador em sistema eletrônico disponibilizado pela CVM e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável; e
- e) A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

A Gestora poderá exercer o direito de voto dos Fundos direta ou indiretamente. Para tanto, a Gestora poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções previamente recebidas. Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Sem prejuízo do disposto no item 7(d) acima, a Gestora deverá, e os administradores dos Fundos poderão, divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela Gestora em seus respectivos websites.

A Gestora manterá em sua sede, à disposição dos cotistas e da ANBIMA, o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

PENÍNSULA PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

**Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 23º andar (parte), sala 6,
São Paulo - SP, Brasil,
CEP 01452-000.**

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Gestora poderá ser contatada através de seu telefone:

Península Partners Gestão de Investimentos Ltda.: 55 11 3702-5108.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá se abster de divulgar aos cotistas o teor dos votos proferidos quando se referirem a:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Matérias cujo voto pela Gestora seja facultativo nos termos do item 5 acima, caso a Gestora tenha exercido o seu direito de voto; e
- c) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas, observado que neste caso tais decisões deverão ser arquivadas pela Gestora e mantidas à disposição da ANBIMA.

9. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: www.peninsulapartners.com.br.

São Paulo, agosto de 2021.